



5a REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – APPE CNPJ/MF nº 24.061.129/0001-78

A ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO neste ato designada, simplesmente APPE, fundada em 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete) registrada no Registro de Títulos e Documentos do 2º Cartório, sob o nº 71789 do Protocolo “A” 22 e registrada sob o nº 3.385 às fls. 83v à 86v do livro “A”61 em 23 (vinte e três) de agosto de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), com sede e foro nesta capital, na Rua do Sol, 143, 8º andar, Santo Antônio, Recife, Pernambuco, CEP 50010-470, firma nesta oportunidade o presente instrumento para alteração seguida de consolidação do Estatuto Social acima mencionado, nos termos a seguir:

Das alterações:

Em face de deliberação em Assembleia Geral Ordinária realizada em de 22 de novembro de 2019, o § 1º do art. 4º passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º

§ 1º A anuidade será equivalente a 13 (treze) mensalidades no valor correspondente a 1,0% (um por cento) da remuneração básica da classe inicial da carreira de Procurador do Estado (símbolo PE-I)

Também em face de deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada em de 22 de novembro de 2019, O art. 40 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 - Aos associados da APPE é garantida a associação à Associação Nacional dos procuradores do Estado e do Distrito Federal – ANAPE -, na qualidade de entidade nacional representativa dos interesses dos Procuradores do Estado e do Distrito Federal, sendo o custeio de tais contribuições mensais associativas arcado integralmente pela APPE;

Finalmente, diante da aprovação em Assembleia Geral Ordinária realizada em de 22 de novembro de 2019, é acrescentado ao Estatuto Social o art. 41. Com a seguinte redação;

Art. 41 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Regimento Interno a ser votado pela Assembleia Geral e enquanto este não for aprovado pela Diretoria através de resoluções.

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
030220	464062
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Em razão das alterações acima, o Estatuto Social passa a ser consolidado da seguinte forma:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ART. 1º - ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO neste ato designada, simplesmente APPE, fundada em 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete) registrada no Registro de Títulos e Documentos do 2º Cartório, sob o nº 71789 do Protocolo "A" 22 e registrada sob o nº 3.385 às fls. 83v à 86v do livro "A" 61 em 23 (vinte e três) de agosto de 1988 (mil, novecentos e oitenta e oito), com sede e foro nesta capital, na Rua do Sol, 143, 8º andar, Santo Antonio, Recife, Pernambuco, CEP 50010-470, é uma associação de direito privado constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, assistencial, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos os seus associados.

CAPÍTULO II

PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

ART. 2º - A APPE tem como objetivos:

I - congregar os Procuradores do Estado ativos e inativos, defendendo seus direitos e prerrogativas;

II - colaborar no aperfeiçoamento da ordem jurídica nacional e estadual divulgando trabalhos de seus associados, apresentando anteprojetos de normas legais e sugestões;

III - promover a realização de seminários, congressos, simpósios, ciclos de estudo, cursos, conferências e palestras objetivando o aperfeiçoamento cultural e profissional da classe;

IV - responder à consultas que lhe sejam endereçadas sobre assuntos pertinentes à Associação e aos seus associados;

V - estimular a atividade intelectual de seus associados, editando jornal ou revista com matéria de interesse da classe;

VI - realizar concursos sobre temas jurídicos entre seus associados;

VII - estabelecer intercâmbio cultural e científico com entidades públicas ou privadas;

VIII - firmar convênios com entidades e serviços de saúde para prestação de assistência a



seus associados e dependentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado á APPE emitir pronunciamentos de natureza político partidária e religiosa.

CAPÍTULO III

DOS BENS

ART. 3º - O fundo associativo será constituído pelos bens móveis e imóveis que a Associação adquirir ou receber através de meios admitidos em Direito.

ART. 4º - Constituem-se fontes de receita da APPE:

I - contribuição mensal ou anual de cada associado;

II - taxas de inscrição recolhidas de participantes de congressos, cursos ou outros eventos;

III - doação e subvenções;

IV - rendas eventuais.

§ 1º A anuidade será equivalente a 13 (treze) mensalidades no valor correspondente a 1,0% (um por cento) da remuneração básica da classe inicial da carreira de Procurador do Estado (símbolo PE-I).

§ 2º - Os associados poderão autorizar a APPE a promover junto ao departamento de pessoal do órgão pagador o desconto em folha de pagamento da mensalidade, a qual será depositada em conta própria e exclusiva da APPE.

§ 3º - Os associados correspondentes estão obrigados ao pagamento da mensalidade nos termos do § 1º do artigo 4º.

ART. 5º - Sob bens da APPE somente poderão ser utilizados em benefício da Associação, e não poderão ser alienados ou gravados; e os empréstimos que forem contraídos deverão ter prévia autorização da Assembleia Geral, com o "quorum" mínimo de metade mais um dos associados.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

ART. 6º - Poderão filiar-se somente procuradores concursados para a Procuradoria Geral do Estado, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição da

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
030220	464062
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançados no livro de associados, com indicação do seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

PARAGRAFO ÚNICO - A APPE tem as seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores, os que assinaram a ata de constituição da Associação, com os mesmos direitos e obrigações dos associados efetivos;
- II - Efetivos, os titulares dos cargos de Procurador do Estado ativos e inativos, que desejarem ingressar na Associação mediante assinatura de proposta de admissão;
- III - Correspondentes, os titulares de cargos semelhantes aos referidos no item anterior, integrantes da administração pública de outros Estados;
- IV - Beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevante colaboração ou contribuição a APPE ou tenham concorrido para a consecução dos objetivos da Associação.

ART. 7º - É vedada a proposta de admissão de qualquer categoria e associados nos 60 (sessenta) dias que antecederem às eleições da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos associados efetivos nomeados no prazo que trata este dispositivo, desde que manifestem seu desejo de ingressar na Associação no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua posse no cargo de Procurador do Estado.

ART. 8º - Os associados em débito com a APPE ficará impedido de gozar dos benefícios e direitos, inclusive o de votar e ser votado.





CAPÍTULO V

DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

ART. 9º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ART. 10 - São direitos dos associados fundadores e efetivos:

I - propor, debater, relatar e votar matérias apresentadas em Assembleia;

II - em conjunto com outros associados efetivos, exprimindo 1/3 (um terço) do quadro social respectivo, solicitar a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, podendo convocá-las, caso a Diretoria não a convoque, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do requerimento à Secretaria da APPE;

III - votar e ser votado para cargos da Diretoria e Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV - receber as publicações e participar dos eventos da APPE.

ART. 11 - São deveres dos associados fundadores e efetivos:

I - comparecer às Assembleias da APPE;

II - recolher as mensalidades;

III - participar das eleições para os cargos da Diretoria dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV - aceitar e desempenhar as funções para que for designado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;

V - cumprir as demais obrigações previstas neste Estatuto, no Regimento Interno ou determinadas por atos da Diretoria ou Assembleia Geral;

VI - colaborar no aperfeiçoamento da ordem jurídica nacional e estadual divulgando trabalhos de seus associados apresentado anteprojeto de normas legais e sugestões;

VII - responder à consultas que lhe sejam endereçadas sobre assuntos pertinentes à Associação e aos seus associados.

ART. 12 - Os associados correspondentes, beneméritos ou de outras categorias que vierem a ser criadas terão direito a receber as publicações da APPE, e a participar dos eventos e solenidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os associados correspondentes, beneméritos ou de outras categorias, terão os deveres estabelecidos nos incisos IV e V do artigo 11.

ART. 13 - São penalidade aplicáveis aos associados:

- I - advertência;
- II - suspensão, não superior a 90 (noventa) dias;
- III - eliminação do quadro social.



§ 1º - É da competência da diretoria a aplicação das penalidades previstas nos itens I e II deste artigo, competindo à Assembleia Geral a aplicação da sanção instituída no item III do mesmo artigo.

§ 2º - Na aplicação das penalidades serão levadas em conta a gravidade do ato e as circunstâncias de ordem pessoal do associado faltoso, sendo-lhe assegurada a plenitude de defesa e o duplo grau de jurisdição, nos termos estabelecidos no Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

ART. 14 - São órgãos da APPE:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Consultivo;
- IV - Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será remunerado o exercício de qualquer cargo em órgão da APPE.

ART. 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da APPE e será integrada por todos os associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete à Assembleia Geral:

- I - aprovar e reformar o Estatuto e o Regimento Interno da APPE;
- II - eleger os membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal, dando-lhes posse;

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
03 02 20	46 40 62
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

III - debater e votar as questões que lhe forem submetidas;

IV - deliberar sobre a admissão de associados beneméritos ou sobre a criação de novas categorias de associados;

V - aprovar as contas da Diretoria após parecer emitido pelo Conselho Fiscal;

VI - decidir sobre a aplicação das penalidades aos associados em forma originária ou como instância recursal;

VII - apreciar e votar qualquer assunto referente às finalidades da APPE desde que não incida na competência de outros órgãos.

ART. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano.

§ 1º A convocação para a Assembleia será enviada por e-mail dirigido aos associados e afixada no quadro de aviso da sede da APPE ou publicada em Diário Oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º - O "quorum" para instalação e funcionamento da Assembleia Geral é da metade mais um dos associados efetivos em dia com as obrigações sociais, em primeira convocação, e de 10 (dez) associados em segunda convocação.

ART. 17 - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria e votos, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

§ 1º - Será impedido de votar o associado cujo interesse for objeto de deliberação a ser tomada pela Assembleia Geral.

§ 2º - O mesmo impedimento ocorrerá com relação aos membros da Diretoria, quando se tratar de ato coletivo da mesma.

§ 3º - A votação será feita através de escrutínio secreto, quando se tratar de eleição da Diretoria e Conselhos Consultivo e Fiscal, e através de voto declarado nos casos de recursos eleitorais e aplicação de penalidades, a pedido de qualquer associado sócio, desde que haja concordância de 1/3 (um terço) dos presentes com direito a voto.

ART. 18 - A eleição para a Diretoria e Conselhos Consultivo e Fiscal será convocada, no mínimo de 30 (trinta) dias antes de terminar o mandato anterior.

ART. 19 - Os candidatos à presidência da APPE deverão até 15 (quinze) dias antes da realização do pleito, solicitar por escrito à comissão, o registro de sua chapa completa, incluídos os membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal.



PARÁGRAFO ÚNICO - Os nomes dos integrantes das chapas concorrentes deverão ser fixados no quadro de aviso da APPE até 10 (dez) dias antes da realização do pleito.

ART. 20 - Os recursos deverão ser formulados sempre por escrito, assegurando-se o direito de defesa plena, e serão julgados pelo Conselho Consultivo.

ART. 21 - A eleição terá início às 13:00 horas do dia designado e terá a duração de 04 (quatro) horas ininterruptas.

§ 1º - Encerrado o prazo de votação proceder-se-á imediatamente a apuração.

§ 2º - A impugnação da candidatura somente ser requerida antes do início do processo de votação; a impugnação do voto, no momento em que a cédula for lida pela comissão eleitoral, ocorrendo sempre a preclusão conforme os princípios do Direito Eleitoral Brasileiro.

§ 3º - por ocasião da eleição da Diretoria e Conselhos Consultivos e Fiscais, excepcionalmente, os associados poderão votar nas respectivas Procuradorias Regionais de lotação.

ART. 22 - Não será permitido votar por correspondência, procuração ou modalidade semelhante, nem será considerado válido o voto do candidato não devidamente registrado.

ART. 23 - O Regimento Interno e as resoluções da Comissão Eleitoral regulamentarão as demais normas do procedimento eleitoral.

ART. 24 - Apurados os votos, a Comissão proclamará os eleitos e será lavrada a competente ata em livro próprio.

ART. 25 - A Diretoria da APPE será composta do Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor de Eventos Culturais e Divulgação e Diretor de Aposentados.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida sua reeleição uma única vez para o período imediatamente subsequente ao da sua gestão.

§ 2º - Os membros da Diretoria se substituirão nas respectivas faltas e impedimentos pela ordem em que se achar indicados, neste artigo, adotando-se o mesmo critério em caso de sucessão.

ART. 26 - Compete a Diretoria, como colegiado:

I - administrar a APPE, competindo ao Presidente representá-la e juízo ou fora dele;



II - decidir sobre a realização de programas culturais;

III - convocar e organizar as pautas das sessões da Assembleia Geral;

IV - deliberar sobre assuntos de interesse geral e administrativo;

V - prestar contas ao Conselho Fiscal;

VI - decidir sobre a admissão de sócios efetivos e correspondentes;

VII - criar comissões que possibilitem de forma efetiva a consecução dos fins sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regimento Interno fixará os critérios de criação das comissões e estabelecerá suas respectivas atribuições.

ART. 27 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, em horário a ser fixado, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus Diretores e 1/5 dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio com a ressalva dos votos vencidos, lavrando-se a competente ata que será aprovada na sessão seguinte.

ART. 28 - Ao Presidente compete a direção dos trabalhos da Assembleia Geral e a prática dos atos de gestão ordinária da APPE, bem como a responsabilidade pela parte administrativa da APPE, juntamente com o Secretário, admitindo e dispensando servidores, fixando a remuneração destes, autorizando com o Tesoureiro os pagamentos da APPE, promovendo a aquisição de material para funcionamento da APPE e atuando como representante legal da APPE em juízo ou fora dele.

ART. 29 - O Vice-Presidente auxiliará o Presidente nas suas tarefas, por delegação, substituindo-o em seus impedimentos e ausências.

ART. 30 - Ao Secretário compete dirigir a Secretaria Geral da APPE, secretariar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral colaborando com a Presidência e promovendo a execução dos programas aprovados.

ART. 31 - Ao Tesoureiro compete a guarda e responsabilidade dos bens e valores da APPE, sua administração e controle, providenciar a elaboração de balanços e balancetes, encaminhar processos para autorização de pagamentos, assinar em conjunto com o Presidente os cheques de responsabilidade da Associação, recolher a receita, efetuar as despesas e providenciar a elaboração da prestação de contas da Diretoria para análise do Conselho Fiscal.



ART. 32 - Ao Diretor de Eventos Culturais e Divulgação compete organizar e promover as atividades de aperfeiçoamento profissional e cultural dos associados, bem como divulgar os eventos promovidos pela APPE.

ART. 33 - Ao Diretor de Aposentados compete cuidar dos interesses dos Procuradores aposentados e estreitar o relacionamento com a APPE.

Art. 34 - Ao Conselho Consultivo, composto de 06 (seis) membros escolhidos dentre associados fundadores e/ou efetivos, cabe colaborar com a Diretoria na programação de eventos, sugerir reformas no Estatuto ou Regimento Interno e propor resoluções destinadas ao aperfeiçoamento dos trabalhos da APPE, bem como decidir os recursos de sua competência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Consultivo elegerá dentre seus membros, o Presidente e o Secretário.

ART. 35 - Ao Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros e igual número de suplentes, escolhidos dentre os associados fundadores e efetivos cabe a análise e emissão de parecer sobre as prestações de contas da Diretoria, a serem apreciadas pela Assembleia Geral, reunindo-se ordinariamente uma vez em cada ano.

ART. 36 - Contra as decisões da Diretoria poderá ser interposto recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aprovação da ata, salvo em matéria eleitoral.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 37 - Fica instituída a Medalha Procurador Elias Lapenda Sobrinho, destinada a homenagear personalidades ou instituições que contribuírem para o fortalecimento da APPE e da Advocacia Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão da Medalha e seus critérios serão estabelecidos em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Consultivo.

ART. 38 - A APPE somente poderá ser extinta por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos com direito a voto, destinando-se neste caso, os bens sociais a uma sociedade beneficente ou cultural.

ART. 39 - O presente Estatuto só poderá ser reformado por deliberação de metade mais um dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral convocada para este fim, por iniciativa da Diretoria, do Conselho Consultivo ou mediante proposta de 1/3 (um



terço) dos associados fundadores e efetivos no gozo de seus direitos de associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer proposta de reforma estatutária deverá ser encaminhada à Secretaria, onde o anteprojeto permanecerá por 15 (quinze) dias, a fim e receber emendas e substitutivos por parte dos associados podendo ser constituídas pela Diretoria uma comissão especial para admitir parecer sobre a proposta de reforma.

ART. 40 - Aos associados da APPE é garantida a associação à Associação Nacional dos procuradores do Estado e do Distrito Federal – ANAPE -, na qualidade de entidade nacional representativa dos interesses dos Procuradores do Estado e do Distrito Federal, sendo o custeio de tais contribuições mensais associativas arcado integralmente pela APPE;

ART. 41 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Regimento Interno a ser votado pela Assembleia Geral e enquanto este não for aprovado pela Diretoria através de resoluções.

Recife, 22 de novembro de 2019



RODOLFO FERREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Presidente

RAFAEL FARIAS LOUREIRO AMORIM
Vice-Presidente

THIAGO MANUEL MAGALHÃES FERREIRA
Secretário

ROBERTA LINS E SILVA DE AZEVEDO
Diretora de Eventos Culturais e Divulgação

MILTON PEREIRA JÚNIOR
Diretor de Aposentados

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Tesoureiro



Reconheço por semelhança a firma de:
[0563687]- PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO.....
Em Teste da Verdade, Recife 13/01/2020
[1] Bruno da Câmara Barreto Meirel - Substituto
[1] Anderson Chaythan Soares da Silva - Escrivente Autorizado
[1] Cleane Patricia da Silva - Escrivente Autorizada
[1] Juliana Gomes de Lima Junior - Escrivente Autorizado
Emol: R\$3.71 - FERC(10%): R\$0.41 - TSNR(20%): R\$0.72 -
FERM(1%): R\$0.04 - FUNSEG(2%): R\$0.08 - TOTAL:
R\$5.06 - SELO DIGITAL Nº
0074005.WOU01202001.01889
Consulte Autenticidade em: www.ijpejus.net/selodigital

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE

Reconheço por semelhança a firma de: RODOLFO FERREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE Em teste da Verdade, Recife-PE 13/01/2020. Emol: 3,50 FERM: 0,04 FUNSEG: 0,08 TSNR: 0,82 FERC: 0,41 TOTAL: 5,06 SANDRA MARIA MIRANDA TORQUATO Escrevente Autorizada

Selo: 09077248-USE12201908-04539 do selo em www.ijpejus.net/selodigital

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE

Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Menezes, 33 - Centro - CEP 50010-110 - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6900

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO

030220

464062

2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
Tabelião Público

www.tabelionatofigueiredo.com.br

Fone: (81) 3073-0800

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:

[0022660] -- ROBERTA LINS E SILVA DE AZEVEDO.....

[0087010] -- MILTON PEREIRA JUNIOR.....

Recife, 14 de Janeiro de 2020 - Em test^a da verdade.

MARIA JOSE VEIRA DE CARVALHO SEGUNDA

Emol. R\$ 9,70; TSNR: 1,64; FERC: 0,82; FERM: 0,08;

FUNSEG: 0,16; ISS: 0,42; Total 10,12

Selo digital 0073783.FPE12201912.03996 e

0073783.GBF12201912.03997



Consulte Autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
Tabelião Público

www.tabelionatofigueiredo.com.br

Fone: (81) 3073-0800

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:

[0141973] -- RAFAEL FARIAS LOUREIRO AMORIM.....

[0317369] -- THIAGO MANUEL MAGALHAES FERREIRA.....

Recife, 14 de Janeiro de 2020 - Em test^a da verdade.

MARIA JOSE VEIRA DE CARVALHO SEGUNDA

Emol. R\$ 9,70; TSNR: 1,64; FERC: 0,82; FERM: 0,08;

FUNSEG: 0,16; ISS: 0,42; Total 10,12

Selo digital 0073783.EHW12201912.03994 e

0073783.FLP12201912.03995



Consulte Autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital

Reconheço por semelhança a firma de: **FABIO VASCONCELOS DUARTE** Em
test. da verdade,
Recife-PE 13/01/2020 16:07:17 Emol: 3,50 FERM: 0,04
FUNSEG: 0,08 TSNR: 0,82 FERC: 0,41 ISS: 0,21 TOTAL: 5,06
SANDRA MARIA MIRANDA TORQUATO Escrevente Autorizada

Selo: 0077248.XDP12201908.04547

Fábio Vasconcelos Duarte
Advogado – OAB/PE 18060-D

QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA

PRESIDENTE:

NOME: RODOLFO FERREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: CASADO, PROFISSÃO: PROCURADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CPF: 021.716.024-73 / RG: 4.849.138 – SSP/PE, END: RUA LEONARDO B. CAVALCANTI, 300/2301 – Jaqueira – Recife – PE – CEP: 52060-030

VICE-PRESIDENTE:

NOME: RAFAEL FARIAS LOUREIRO AMORIM, NACIONALIDADE: BRASILEIRA ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: PROCURADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO CPF: 045.585.574-93 / RG: 6.344.171 –
SDS/PE END: RUA BRUNO MAIA, 180/904 – GRACAS – RECIFE – PE – CEP: 52011-110

SECRETÁRIO:

NOME: THIAGO MANUEL MAGALHÃES FERREIRA NACIONALIDADE: BRASILEIRA ESTADO CIVIL: CASADO PROFISSÃO: PROCURADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO CPF: 044.697.084-02 / RG: 6.415.284 – SDS/PE END: RUA SÃO FRANCISCO, 108/801 – BOA VIAGEM – RECIFE - PE – CEP 51130-010

DIRETORA DE EVENTOS CULTURAIS E DIVULGAÇÃO:

NOME: ROBERTA LINS E SILVA DE AZEVEDO NACIONALIDADE: BRASILEIRA ESTADO CIVIL: CASADA
PROFISSÃO: PROCURADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO CPF: 989.297.394-15 / RG: 4.474.614 –
SSP/PE - END: AV. BOA VIAGEM, 1320/302 – BOA VIAGEM – RECIFE – PE – CEP 51011-000.

DIRETOR DE APOSENTADOS:

NOME: MILTON PEREIRA JÚNIOR, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, ESTADO CIVIL: CASADO, PROFISSÃO: PROCURADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CPF: 163.754.404-91 / RG: 232.630 – SSP/AL – END: AV. BOA VIAGEM, 4200/204 – BOA VIAGEM – RECIFE – PE.

TESOUREIRO:

NOME: PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, ESTADO CIVIL: CASADO, PROFISSÃO: PROCURADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CPF: 037.166.344-09 / RG: 5.894.632 – SDS/PE, END: RUA FÉLIX DE BRITO MELO, 854/1402 – BOA VIAGEM - RECIFE – PE – CEP. 51020-260.

CONSELHO CONSULTIVO: NOME: TACIANA DE CASTRO GONÇALO DA SILVA, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, ESTADO CIVIL: CASADA, PROFISSÃO: PROCURADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CPF: 652.622.554-34 / RG: 4.854.125 – SDS/PE, END: RUA JACOBINA, 45/2201 – GRAÇAS – RECIFE – PE. NOME: CARLOS ALBERTO VIEIRA DE CARVALHO JÚNIOR, NACIONALIDADE: BRASILEIRA ESTADO CIVIL: CASADO, PROFISSÃO: PROCURADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CPF:


OFICIO MARIANI
DATA **REGISTRO**
 030220 464062
2º RTDPJ - RECIFE
NA DADE FILMADA
MICROFILMADO DIGITALIZADO



038.306.444-93 / RG: 5.535.908 – SSP/PE, END: RUA ANA CAMELO DA SILVA, 256/2701 – BOA VIAGEM – RECIFE – PE – CEP 51111-040. NOME: LUCIANA SANTOS PONTES DE MIRANDA KOEHLER, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, ESTADO CIVIL: CASADA, PROFISSÃO: PROCURADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CPF: 037.723.874-03 / RG: 1.640.129 – SSP/AL, END: RUA SIMÃO MENDES, 200/2601 – JAQUEIRA – RECIFE – PE – CEP 52050-115. NOME: LUÍS JOSÉ MARANHÃO NETO, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, ESTADO CIVIL: CASADO, PROFISSÃO: PROCURADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CPF: 907.529.454-91 / RG: 4.762.225 – SSP/PE, END: ESTRADA DAS UBAIAS, 634/1001 – CASA FORTE – RECIFE – PE – CEP 52061-080. NOME: RENATO VASCONCELOS MAIA, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, ESTADO CIVIL: CASADO, PROFISSÃO: PROCURADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CPF: 038.568.374-00 / RG: 6.115.368 – SSP/PE, END: RUA CEARÁ, 148/701 – ROSARINHO – RECIFE – PE – CEP 52041-130. NOME: THIAGO GALVÃO CAVALCANTI, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, ESTADO CIVIL: CASADO, PROFISSÃO: PROCURADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CPF: 047.876.444-83 / RG: 6.351.190 – SDS/PE, END: RUA MAJOR ARMANDO DE SOUZA MELO, 207/1103 – BOA VIAGEM – RECIFE – CEP: 51130-040.

CONSELHO FISCAL: NOME: FREDERICO JOSÉ MATOS DE CARVALHO, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, ESTADO CIVIL: CASADO, PROFISSÃO: PROCURADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CPF: 460.334.404-04 / RG: 2.227.605 – SSP/PE END: RUA ASTRONAUTA NEIL ARMSTRONG, 120/1601 – CASA AMARELA - RECIFE – PE – CEP: 52060-170. NOME: INÊS ALMEIDA MARTINS CANAVELLO, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, ESTADO CIVIL: CASADA, PROFISSÃO: PROCURADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CPF: 784.548.674-49 / RG: 3.681.986 – SSP/PE, END: RUA DOS NAVEGANTES, 1515/1602 – BOA VIAGEM – RECIFE – PE – CEP 51020-010. NOME: DANILO ALMEIDA NASCIMENTO, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, ESTADO CIVIL: CASADO, PROFISSÃO: PROCURADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CPF: 052.581.654-26 / RG: 6.371.963 – SDS/PE, END: RUA BRUNO MAIA, 180/103 – GRAÇAS – RECIFE – PE – CEP 52011-110. **SUPLENTE:** NOME: DANIELLE GRANJA DE OLIVEIRA LIMA AGOSTINHO, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, ESTADO CIVIL: CASADA, PROFISSÃO: PROCURADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CPF: 899.407.334-53 / RG: 4.873.731 – SDS/PE, END: RUA REAL DA TORRE, 705/1001 – MADALENA – RECIFE - PE – CEP 50610-000. NOME: THIAGO LOPES VIEIRA, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, ESTADO CIVIL: CASADO, PROFISSÃO: PROCURADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CPF: 008.949.804-67 / RG: 5.479.394 – SDS/PE, END: RUA LUCAS ROBERTO DE ARAÚJO, 300 – CIDADE UNIVERSITÁRIA – PETROLINA - PE – CEP: 56332-720. NOME: RENATA SOUSA DE SIQUEIRA CAMPOS, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, ESTADO CIVIL: CASADA, PROFISSÃO: PROCURADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CPF: 764.449.293-34 / RG: 1.436.298 – SSP/PE, END: RUA SÃO GABRIEL, 441/701 – MAURÍCIO DE NASSAU - CARUARU – PE – CEP 55014-300.



2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife
Rua do Imperador D. Pedro II, 289 - B. Santo Antônio - Recife (PE) - CEP: 50010-240
Telefone: (81) 3127-5999 - www.cartoriomariani.com.br - rdrecife@gmail.com

CARTÓRIO MARIANI

REGISTRADO SOB O Nº 464062, 03/02/2020

EMOLUMENTOS R\$ 439,15 TSNR R\$ 103,43 FERC R\$ 51,67

FUNSEG R\$ 10,33 FERM-PE R\$ 5,17 ISS R\$ 25,84

APOSTO SELO DIGITAL: 0073635.PXN01202001.01209



Consulte a validade do selo em: www.tpe.jus.br/selodigital



2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife
Rua do Imperador D. Pedro II, 289 - B. Santo Antônio - Recife (PE) - CEP: 50010-240
Telefone: (81) 3127-5999 - www.cartoriomariani.com.br - rdrecife@gmail.com

CARTÓRIO MARIANI

AVERBADO AO REG. 463478 DE 03/02/2020

EMOLUMENTOS R\$ 439,15 TSNR R\$ 103,43 FERC R\$ 51,67

FUNSEG R\$ 10,33 FERM-PE R\$ 5,17 ISS R\$ 25,84

APOSTO SELO DIGITAL: 0073635.KQZ01202001.01210



Consulte a validade do selo em: www.tpe.jus.br/selodigital